

**PORTARIA PRESIDENCIAL Nº 094, DE 18 DE JUNHO DE 2019.**

Aplica a sanção de suspensão, pelo período de 07 (sete) dias, nos termos do art. 8º, inciso II, c/c artigo 10 da DPL nº 266/2014, do Regime Disciplinar dos Empregados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul e o Processo Administrativo Disciplinar, aprovado pela Deliberação Plenária nº. 226/2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 12.378/10, pelo Regimento Interno, pelo artigo 12 do Regime Disciplinar dos Empregados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul e o Processo Administrativo Disciplinar, aprovado pela Deliberação Plenária nº. 266/2014,

CONSIDERANDO o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 369/2019, em conformidade com as razões expostas no relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar,

CONSIDERANDO o art. 8º, inciso II, c/c artigo 10 do Regime Disciplinar dos Empregados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul e o Processo Administrativo Disciplinar, aprovado pela Deliberação Plenária nº. 266/2014.

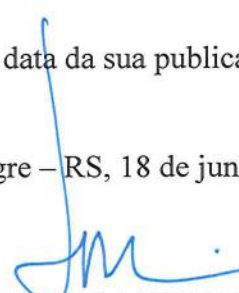
RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de suspensão, pelo período de 07 (sete) dias, a partir de 22 de junho de 2019 até 28 de junho de 2019, à empregada Rosana Maria Matzenbacher, matrícula nº 155, Assistente Administrativa, regularmente processada por meio do Processo Administrativo Disciplinar nº 369/2019, nos termos do art. 8º, inciso II, c/c artigo 10, da DPL nº 266/2014, que aprova o Regime Disciplinar dos Empregados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS e o Processo Administrativo Disciplinar, em razão de restarem consumadas as infrações laborais, por ofensa aos deveres previstos no art. 1º, incisos I, II e X, do Regime Disciplinar, aprovado pela Deliberação Plenária nº 266/2014, por incorrer nas proibições estabelecidas no art. 2º, Incisos I, XI, XV e XXXVIII. Da referida norma, e por cometer a falta prevista no art. 482, alínea “e” da CLT;

Art. 2º Registre-se a presente suspensão na ficha funcional, conforme disposto no artigo 8º, § 2º, da DPL nº 266/2014.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre – RS, 18 de junho de 2019.


TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do CAU/RS

Tiago Holzmann da Silva
Presidente
CAU/RS